



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2021

Revoga a prioridade do trabalho administrativo remoto, estabelecido no art. 5º da Resolução Consu/Uesb nº 03/2020 em razão da propagação da doença relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), e estabelece as condições para retomada de atividades presenciais na Uesb, no âmbito administrativo e acadêmico.

O Presidente do **Conselho Universitário – Consu**, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015 c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, em conformidade com o **deliberado pela plenária na reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2021**, e considerando:

- que, em 16 de novembro de 2021, o Brasil contabilizou 611.478 óbitos decorrentes da Covid-19 e média móvel de 07 dias de 246 óbitos, números que atestam que permanece a condição de emergência de saúde pública e impõem a adoção de medidas preventivas de proteção à saúde individual e coletiva;
- que, por outro lado, é inegável o efeito positivo da vacinação no enfrentamento da Covid-19, pois, embora expressiva e preocupante, a média móvel de óbitos no País no dia 16 de novembro (246 óbitos/dia) é 25% inferior do que há trinta dias (em 16 de outubro, média móvel de óbitos em 07 dias = 331/dia) e 57% inferior do que há 60 dias (em 16 de setembro, média móvel de óbitos = 580/dia);
- que, também no Estado da Bahia, o avanço da vacinação tem impactado positivamente o cenário para desenvolvimento, sob controle e medidas protetivas, de atividades presenciais, sendo constatada média móvel de óbitos no dia 16 de novembro de 2021 de 6,4 ocorrências, contra 7,2 no dia 16 de outubro e 13,5 em 16 de setembro;
- que, nos municípios em que a Uesb mantém seus *campi* universitários, igualmente se verifica declínio nos números de referência para acompanhamento da pandemia, sendo que no município de Jequié (que soma 393 óbitos em toda a pandemia) não houve qualquer registro de óbito nos últimos 30 dias, enquanto o município de Vitória da Conquista (630 óbitos em toda a pandemia) registrou 03 óbitos no mesmo período, e o município de

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Itapetinga (147 óbitos em toda a pandemia), em situação mais preocupante, registrou 06 óbitos nos últimos 30 dias;

- que, para segurança dos envolvidos em atividades acadêmicas e presenciais, resta comprovada a necessidade de combinação de requisitos como a exigência de vacinação e medidas adicionais como utilização constante de máscaras, distanciamento, ventilação de ambientes, desinfecção e higienização;
- que o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uesb já se posicionou, mediante a Resolução Consepe 39/2021, pela retomada das **atividades pedagógicas presenciais** referentes aos componentes curriculares do período letivo 2021.1, sob a premissa de que a essencialidade da experiência universitária impõe a busca de alternativas que possibilitem o desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas de forma plena, sem as restrições do trabalho remoto, ainda que de maneira combinada com a adoção de medidas protetivas individuais e coletivas;
- que, nos termos do **Decreto Estadual nº 20.885**, de 16 de novembro de 2021, **a vacinação contra a Covid-19 é uma exigência aos servidores públicos do Estado da Bahia**, sob pena de sanções e penalidades administrativas;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos para a retomada das atividades presenciais acadêmicas e administrativas na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, observando-se as deliberações adotadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da Resolução Consepe nº 39/2021, de 10 de novembro de 2021, e as disposições estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 20.780, de 08 de outubro de 2021, e nº 20.885, de 16 de novembro de 2021.

Art. 2º Exigir, como requisito ao desenvolvimento de atividades laborais presenciais nos *campi* e em outros espaços de atuação institucional da Uesb, a comprovação de vacinação contra a Covid-19 para todos os servidores da Uesb, efetivos e temporários, docentes e técnico-administrativos.

§ 1º Nos termos do parágrafo único, art. 1º, do Decreto Estadual nº 20.885, de 16 de novembro de 2021, a recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid-19, é passível de apuração de responsabilidade por violação dos deveres contidos nos incisos III e IV do art. 175 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º Considera-se justa causa, conforme parágrafo anterior, a comprovação, mediante relatório médico, de que o servidor é portador de condição de saúde que torna contraindicada a imunização mediante vacina anti-Covid-19, ou outras que venham a ser estabelecidas por meio de Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – Saeb, na forma prevista no art. 2º do Decreto Estadual nº 20.885/2021.

Art. 3º A Administração Central da Universidade deverá notificar todas as empresas prestadoras de serviços de locação de mão de obra, com as quais mantém contrato, da exigência de que seus trabalhadores, que atendem as demandas da Uesb, atestem a vacinação contra a Covid-19, nos mesmos termos exigidos aos servidores públicos do Estado da Bahia, conforme artigo anterior desta Resolução.

Art. 4º Fica revogada, a partir da publicação da presente Resolução, a prioridade do trabalho administrativo remoto, executado por servidor docente ou técnico-administrativo, estabelecida no art. 5º da Resolução Consu nº 03/2020, no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Art. 5º A retomada das atividades administrativas presenciais, em consequência do disposto no artigo anterior, obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. a partir da data de publicação da presente Resolução e durante o ano civil de 2021, ficam as chefias de setor autorizadas a convocar os servidores sob sua coordenação para atividades presenciais relacionadas à reorganização e planejamento do setor;
- II. a partir de 03 de janeiro de 2022, o trabalho administrativo deve ser desenvolvimento de forma presencial, com cumprimento normal da carga horária de trabalho nos locais de lotação dos servidores técnicos e docentes;
- III. caberá às chefias de cada setor assegurar, no âmbito de sua responsabilidade, o cumprimento de medidas de biossegurança, como uso correto e constante de máscaras por todas as pessoas, respeito ao distanciamento mínimo entre os servidores, ventilação dos ambientes, dentre outros, além de solicitar, junto aos setores competentes, insumos para higienização frequente de mãos;
- IV. os setores que, na data de publicação da presente Resolução, já se encontrem em trabalho administrativo presencial, pelo fato de desenvolverem atividades consideradas essenciais, conforme art. 6º da Resolução Consu nº 03/2020, ou por autorização aprovada pelo Comitê Emergencial para Acompanhamento das Atividades Acadêmicas e Administrativas da Uesb, devem manter a organização



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

do trabalho adotada e implantar o trabalho administrativo plenamente presencial nos termos e prazos indicados no inciso II deste artigo.

Art. 6º A retomada das atividades administrativas presenciais, conforme definida no artigo anterior, aplica-se a todos os setores da instituição, devendo ser observados, por parte das chefias, além das exigências fixadas no inciso III do art. 5º desta Resolução, cuidados e condições adicionais para atividades específicas, como indicado:

- I. para a retomada das visitas públicas presenciais nos Museus mantidos pela Uesb, nos serviços de extensão e nos núcleos de formação de graduandos (Núcleo de Práticas Jurídicas, Núcleo de Práticas Psicológicas, dentre outros), caberá às coordenações estabelecer, em observância aos protocolos estaduais e municipais vigentes de atendimento ao público, procedimentos de biossegurança que devem envolver exigência de comprovante de vacinação de visitantes/público, definição de número máximo de público/visitantes simultâneos, e outros, a critério da chefia/coordenação do setor;
- II. a retomada das atividades dos Restaurantes Universitários e dos pontos de comercialização de alimentos, nos três *campi*, deverá ocorrer a partir de 02 de fevereiro de 2022, mediante demonstração, por parte dos concessionários, de atendimento aos protocolos municipais de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, para funcionamento de bares e restaurantes, assegurando o uso de EPIs por parte de seus funcionários, desinfecção frequente de mesas e cadeiras e disponibilização de insumos para higienização de mãos por parte dos usuários;
- III. os serviços de atendimento ao público do Centro Universitário de Atenção à Saúde – Ceuas, da Clínica de Fisioterapia e da Clínica de Odontologia, já autorizados pelo Comitê Emergencial do Consu, devem ter continuidade, cabendo às coordenações, sempre que necessário, atualizar os protocolos de biossegurança para funcionamento das clínicas;
- IV. os serviços de creche dos *campi* de Vitória da Conquista e Jequié deverão ser retomados, a partir de 02 de fevereiro de 2022, cabendo às coordenações responsáveis assegurar o cumprimento dos protocolos municipais exigidos para funcionamento de creches e estabelecimentos de educação infantil;
- V. todos os laboratórios da Universidade que prestam serviços à comunidade, bem como os setores que envolvem atendimento ao público externo, devem exigir a apresentação de comprovante de imunização dos usuários, além do uso correto de máscaras, como requisito de acesso ao setor e à prestação de serviços;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- VI. a utilização das quadras, ginásios de esporte e laboratórios de Educação Física ficará liberada, a partir de 02 de fevereiro de 2022, cabendo às coordenações ou setores responsáveis estabelecer protocolos específicos de biossegurança para o seu funcionamento, observando o disposto na legislação estadual, em especial o art. 6º do Decreto Estadual nº 20.780, de 09 de outubro de 2021, e suas alterações, bem como os Atos que tenham sido editados no âmbito municipal, pelas prefeituras de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga.
- VII. atividades administrativas que envolvam deliberações de plenária (Departamentos, Áreas, Colegiados, Câmaras, Conselhos etc.) poderão ser realizadas, a partir de 03 de janeiro de 2022, de forma presencial ou remota, a critério da autoridade convocatória, consultada sua plenária, cabendo àquela a responsabilidade de, no caso de atividade presencial, assegurar o cumprimento dos protocolos básicos de uso de máscaras, distanciamento entre pessoas e ventilação do ambiente.

Art. 7º Fica autorizada a realização de atividades presenciais de pesquisa e extensão, condicionada à observação dos trâmites institucionais entre Departamentos, Comitês e Câmaras, cabendo aos proponentes e responsáveis pelos projetos/programas assegurar o cumprimento dos procedimentos de biossegurança indicados nos incisos I a IV, art. 8º da Resolução Consepe nº 39/2021.

Art. 8º Fica autorizada a realização de eventos acadêmicos presenciais nas instalações da Uesb ou em ambientes externos, a partir de 02 de fevereiro de 2022, condicionada à demonstração de adoção de procedimentos para certificar o cumprimento do primeiro ciclo vacinal pelos envolvidos, a disponibilidade de espaço físico adequado e a obediência ao percentual máximo de ocupação de lugares e ao distanciamento mínimo entre pessoas, conforme Portaria a ser publicada até 30 (trinta) dias antes da data definida pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uesb para retomada das atividades presenciais de ensino, conforme art. 8º da Resolução Consepe nº 39/2021.

Parágrafo único. A realização de eventos acadêmicos presenciais, nos termos do *caput*, deverá estar também condicionada à demonstração de cumprimento dos protocolos para realização de eventos estabelecidos no Decreto Estadual nº 20.780, de 08 de outubro de 2021, com as alterações produzidas por Decretos posteriores, e em eventuais Atos editados pelos poderes públicos municipais em Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, conforme o caso.

Art. 9º A Uesb retomará sua política de concessão de ajuda de custo para participação de servidores em eventos de natureza acadêmico-científica, a partir de 02 de fevereiro de 2022, condicionada à observação das normas internas de tramitação, à constatação de inexistência de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

impedimentos em decorrência de legislação superior vigente e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10 Fica autorizada, nas condições a serem estabelecidas, por meio de Edital, pela Assessoria de Acesso e Permanência Estudantil e Ações Afirmativas (Aapa), a retomada de ações administrativas visando viabilizar a participação de discentes em eventos de caráter científico, técnico-científico, artístico, cultural e sócio-político.

Art. 11 Departamentos, Colegiados e Programas de Pós-Graduação ficam autorizados a programar a realização, de forma presencial, de bancas de promoção na carreira regidas pela Resolução Consepe nº 16/2003, bancas de trabalho de conclusão de curso (de graduação ou de pós-graduação *lato sensu*) e bancas de qualificação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, podendo, também, optar por manter a realização destas bancas de forma remota.

§ 1º Bancas de seleção pública para contratação de servidores sob regime Reda e bancas de concurso público para pessoal docente efetivo, a partir de 02 de fevereiro de 2022, somente poderão ser realizadas no formato presencial.

§ 2º Bancas de defesa de dissertação e tese, dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, devem ser realizadas, a partir de 02 de fevereiro de 2022, de forma presencial, podendo ser mantidas em modo remoto desde que por decisão do Colegiado do Programa e durante a vigência da Resolução Consepe nº 23/2020, que regulamentou as condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas da pós-graduação *stricto sensu* da Uesb, nos períodos afetados pela pandemia da Covid-19.

Art. 12 Solenidades de colação de grau para concluintes dos cursos de graduação da Uesb deverão ser realizadas, a partir de 02 de fevereiro de 2022, de forma presencial, sendo responsabilidade do Cerimonial da Uesb, em conjunto com as Coordenações das comissões estudantis de formatura, certificar que serão cumpridos protocolos de biossegurança nos mesmos termos estabelecidos para realização de eventos acadêmico-científicos presenciais, conforme art. 8º desta Resolução, inclusive de seu parágrafo único.

Art. 13 Atividades acadêmicas relacionadas ao cumprimento de objetivos de atividades de ensino, como aulas de campo e visitas técnicas, poderão ser realizadas desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos na Resolução Consepe nº 39/2021 e desde que seja constatada a viabilidade da realização da atividade em vista dos protocolos de utilização dos serviços de transporte na instituição a serem definidos na Portaria referida no art. 8º desta Resolução.

Art. 14 O Comitê Emergencial para Acompanhamento das Atividades Acadêmicas e Administrativas da Uesb, instituído temporariamente por meio da Resolução Consu nº 03/2020

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



CONSU
Conselho Universitário



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

(art. 1º) e com composição redefinida pela Resolução Consu nº 04/2020 (art 1º) passa a atuar como instância de acompanhamento das atividades presenciais na Uesb e de monitoramento dos indicadores do impacto da pandemia nos municípios de atuação da Uesb e no Estado da Bahia.

Parágrafo único. O Comitê Emergencial referido no *caput* deverá se reunir ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, a partir de fevereiro de 2022 e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, a critério de seus membros.

Art. 15 Esta Resolução poderá ser revogada, ou ter seus efeitos suspensos, implicando a suspensão de atividades acadêmicas e administrativas presenciais na Uesb, na hipótese de ocorrência do indicado no art. 11 da Resolução Consepe nº 39/2021, ou por fundamentada indicação, apresentada pelo Comitê Emergencial, que venha a ser aprovada pelo Consu.

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Emergencial para Acompanhamento das Atividades Acadêmicas e Administrativas da Uesb.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Consu nº 03/2020.

Vitória da Conquista, 08 de dezembro de 2021


Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO
DOE**

11 DEZ 2021

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600